

Termo de Referência 461/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
461/2024	90116-ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-IX MARILIA	CELIA MARIA MARAFIOTTI NETTO	27/12/2024 12:14 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		024.00131104/2024-63

1. Definição do objeto

1.1 A presente dispensa tem como objeto a aquisição de ROUPA THERATOGS E CARRINHO POSTURAL- KIMBA 2.0 em atendimento de Ação Judicial em favor de PEDRO GAEL SILVA DA MATA, PROCESSO JUDICIAL 1505729-31.2024.8.26.0344

O projeto contempla o atendimento do requerente, conforme segue:

ITEM	Descrição	Quantidade
01	ROUPA THERA TOGS ULTRA FULL BODY-SYSTEM: PRÉ-ESCLAR:M/F11.5 – 20.5kg Código Siafísico:4901460	01 unidade.
02	CARRINHO POSTURAL – KIMBA NEO 2.0 E ACESSORIOS Código Siafísico: 610.279-4	01 UNIDADE

2. Fundamentação da contratação

2 - Fundamentação da aquisição:

A aquisição de roupas terapêuticas *Theratogs* e carrinho postural *Kimba 2* é fundamentada com base em evidências científicas, necessidades clínicas, benefícios para os pacientes e conformidade com as diretrizes de reabilitação. Esses itens são dispositivos especializados em auxiliar no tratamento e na reabilitação de crianças e adultos com necessidades posturais e motoras específicas.

2.1. Roupas Terapêuticas *Theratogs*

As roupas terapêuticas *Theratogs* são sistemas de suporte postural que utilizam uma combinação de vestimentas e tiras ajustáveis para promover o alinhamento postural e melhorar a função motora em pacientes com condições neurológicas e musculoesqueléticas. A fundamentação para sua aquisição pode ser elaborada nos seguintes pontos:

2.1.1. Benefícios Clínicos Comprovados

2.1.1.1-Apoio postural e alinhamento: As roupas *Theratogs* são projetadas para ajudar a corrigir desvios posturais, como escoliose, hiperlordose, e outras deformidades posturais comuns em crianças com paralisia cerebral e outras condições neurológicas. Elas oferecem suporte para alinhar corretamente os segmentos corporais, promovendo melhorias na postura e no controle motor.

2.1.1.2-Estímulo à função motora: Ao proporcionar suporte e estabilidade durante os movimentos, as roupas *Theratogs* ajudam a melhorar a coordenação motora e a aumentar a funcionalidade muscular. O uso regular pode ajudar na reabilitação de pacientes com dificuldades de movimento, promovendo a mobilidade e facilitando a aprendizagem de novos padrões motores.

2.1.1.3-Prevenção de deformidades: Para pacientes com risco de contraturas musculares ou deformidades esqueléticas devido à falta de mobilidade, as roupas *Theratogs* ajudam a prevenir e corrigir essas condições, evitando complicações a longo prazo.

2.1.1.4-Melhora no conforto e na qualidade de vida: O uso dessas roupas proporciona maior conforto para os pacientes, já que as tiras de suporte são ajustáveis e feitas de material que se adapta ao corpo. Isso promove o bem-estar geral do paciente, reduzindo desconfortos e promovendo a autonomia.

2.1.2. Aprovação e Reconhecimento

2.1.2.1- O uso de roupas terapêuticas *Theratogs* é amplamente reconhecido em protocolos clínicos de reabilitação e é recomendado por profissionais de fisioterapia, terapia ocupacional e outros especialistas em reabilitação. A sua eficácia é respaldada por estudos clínicos que demonstram melhorias significativas na mobilidade e no controle postural de pacientes com deficiência motora.

2.1.3. Compatibilidade com Outros Tratamentos

2.1.3.1- As roupas *Theratogs* podem ser usadas em conjunto com outras terapias, como fisioterapia, terapia ocupacional e até mesmo com aparelhos ortopédicos. Sua flexibilidade permite que o paciente continue a realizar atividades terapêuticas enquanto utiliza o suporte adicional oferecido pela roupa.

2.2. Carrinho Postural *Kimba 2*

O carrinho postural *Kimba 2* é um dispositivo especializado que oferece suporte postural para crianças com deficiência, garantindo uma posição segura e confortável durante o transporte e atividades diárias. A fundamentação para a aquisição do *Kimba 2* envolve os seguintes pontos:

2.2.1. Benefícios Clínicos e Funcionais

2.2.1.1-Suporte postural otimizado: O carrinho *Kimba 2* foi projetado para fornecer suporte total e confortável à postura das crianças com paralisia cerebral, síndromes neuromusculares ou outras condições que afetam o controle postural. O carrinho pode ser ajustado para garantir que a criança tenha a melhor posição possível, promovendo alinhamento adequado da coluna vertebral e prevenindo complicações associadas à má postura.

2.2.1.2-Facilidade de uso e mobilidade: O *Kimba 2* é projetado para ser manobrável, permitindo que os cuidadores e pais transportem a criança de maneira prática e sem esforço. Sua estrutura robusta e rodas de alta qualidade permitem o uso em diversos ambientes, incluindo ambientes externos.

2.2.1.3-Conforto e segurança: O carrinho é equipado com acolchoados ajustáveis, cintos de segurança e apoio de cabeça, oferecendo segurança e conforto ao paciente durante o uso prolongado. Ele ajuda a reduzir o risco de lesões associadas à postura inadequada, como úlceras de pressão e problemas articulares.

2.2.1.4-Versatilidade: O carrinho *Kimba 2* é altamente ajustável e pode ser modificado para se adaptar ao crescimento da criança ou às mudanças nas suas necessidades posturais, o que garante a continuidade do uso ao longo do tempo, sem a necessidade de trocas frequentes.

2.2.2. Recomendações Terapêuticas

2.2.2.1-O *Kimba 2* é recomendado por fisioterapeutas e outros profissionais da saúde como uma ferramenta eficaz para apoiar a mobilidade e a postura de crianças com necessidades especiais. Ele pode ser utilizado tanto para fins terapêuticos quanto para transporte diário, atendendo a requisitos médicos específicos e ao conforto do paciente.

2.2.3. Qualidade e Durabilidade

2.2.3.1-O carrinho postural *Kimba 2* é fabricado com materiais duráveis e de alta qualidade, garantindo a longevidade do produto e a manutenção da eficácia terapêutica ao longo do tempo. Sua construção robusta assegura que o equipamento seja uma solução viável a longo prazo, reduzindo custos com manutenção ou substituições frequentes.

2.2.4. Conformidade com Normas de Segurança

2.2.4.1-O *Kimba 2* segue as normas de segurança e de qualidade exigidas para equipamentos médicos e de assistência a pessoas com deficiência, o que garante que sua utilização seja segura tanto para a criança quanto para os profissionais que o operam. A conformidade com essas normas é essencial para garantir a eficácia e a proteção do paciente.

2.3. Justificativa Ética e Social para Aquisição

A aquisição tanto das **roupas terapêuticas *Theratogs*** quanto do **carrinho postural *Kimba 2*** é respaldada por uma justificativa ética e social. Ambas as soluções contribuem significativamente para a qualidade de vida de pacientes com deficiência, permitindo-lhes maior autonomia e melhor postura, prevenindo complicações associadas à falta de suporte postural adequado. Além disso, ao garantir que esses pacientes recebam o suporte necessário, as aquisições promovem a inclusão social e o bem-estar, ajudando a reduzir a dependência de terceiros e a melhorar o conforto geral do paciente.

2.4. Conclusão

A aquisição das **roupas terapêuticas *Theratogs*** e do **carrinho postural *Kimba 2*** é uma medida fundamentada tanto em evidências científicas quanto em necessidades clínicas, sociais e éticas. Esses dispositivos são essenciais para proporcionar o tratamento adequado, melhorar a qualidade de vida e a autonomia de pacientes com condições neurológicas e motoras, além de promover uma postura adequada e reduzir o risco de complicações associadas à deficiência. Com base nesses fundamentos, a aquisição desses produtos se configura como uma decisão importante para o sucesso do tratamento e para a promoção de uma vida mais saudável e inclusiva para os pacientes.

3. Descrição da solução

3 - Solução para Aquisição da roupa Theratogs e do Carrinho Postural Kimba 2

A **solução apresentada na aquisição das roupas terapêuticas Theratogs e do carrinho postural Kimba 2** é centrada em oferecer uma abordagem integrada para melhorar a reabilitação e a qualidade de vida de pacientes com necessidades posturais e motoras específicas. Essas aquisições são soluções terapêuticas comprovadas, com o objetivo de atender a demandas clínicas e funcionais de pacientes com condições que afetam a mobilidade, o alinhamento postural e o conforto.

3.1. Solução para Melhoria Postural e Funcionalidade:

A combinação da **roupa terapêutica Theratogs** e do **carrinho postural Kimba 2** resolve de forma eficaz as dificuldades posturais, de mobilidade e de conforto dos pacientes. Ambas as soluções foram selecionadas por sua eficácia comprovada em promover o alinhamento postural, prevenir deformidades e melhorar a mobilidade, atendendo às necessidades específicas dos pacientes. Aqui estão os aspectos principais da solução:

3.1.1. Roupas Theratogs como Solução Terapêutica

- **Alinhamento postural:** As roupas *Theratogs* oferecem suporte ao corpo, ajudando a corrigir a postura e reduzir os desvios posturais, como escoliose e hiperlordose. Elas são especialmente úteis para pacientes com paralisia cerebral ou outras deficiências neuromotoras, proporcionando a manutenção de uma postura correta durante o dia.
- **Apoio muscular e prevenção de deformidades:** O uso constante das roupas *Theratogs* oferece um suporte muscular extra, que é fundamental para prevenir a formação de contraturas e outras deformidades musculoesqueléticas.
- **Estimulação do movimento e função motora:** Elas contribuem para melhorar o controle motor e a coordenação, pois promovem uma interação constante do corpo com as vestimentas ajustáveis, ajudando a fortalecer os músculos e articulações.

3.1.2. Carrinho Postural Kimba 2 como Solução para Mobilidade e Conforto

- **Suporte postural dinâmico:** O carrinho *Kimba 2* oferece suporte total para a postura do paciente durante o transporte e atividades diárias. Seu design ajustável permite que a criança ou adulto se mantenha em uma posição correta, promovendo o alinhamento da coluna e evitando lesões associadas a uma postura inadequada.
- **Facilidade de transporte e mobilidade:** O carrinho é projetado para ser leve e manobrável, permitindo que os cuidadores ou pais o utilizem com facilidade em diversos ambientes, incluindo espaços internos e externos. Isso facilita o transporte de pacientes que têm dificuldades de mobilidade.
- **Ajustabilidade para o crescimento e evolução do paciente:** O carrinho pode ser ajustado de acordo com as necessidades posturais do paciente, acompanhando o seu crescimento ou mudanças nas suas condições. Isso torna o *Kimba 2* uma solução de longo prazo, que continua a ser eficaz ao longo do tempo.

3.2. Benefícios Combinados das Soluções:

A combinação das **roupas Theratogs** e do **carrinho postural Kimba 2** cria uma solução terapêutica sinérgica que oferece múltiplos benefícios para os pacientes:

- **Suporte contínuo:** Enquanto as roupas *Theratogs* garantem o alinhamento e apoio postural durante o dia, o carrinho *Kimba 2* oferece suporte durante o transporte e descanso, assegurando que o paciente tenha o suporte necessário ao longo do dia.
- **Maior autonomia e independência:** Com ambas as soluções, o paciente tem mais autonomia, seja ao se mover, ao interagir com o ambiente ou ao ser transportado, promovendo uma sensação de maior controle sobre suas atividades diárias.
- **Prevenção de complicações:** O uso combinado dos dispositivos ajuda a prevenir complicações de longo prazo, como deformidades posturais, úlceras de pressão e dores musculares ou articulares, reduzindo a necessidade de intervenções cirúrgicas ou tratamentos adicionais no futuro.

3.3. Solução Funcional e Adaptativa:

As soluções apresentadas atendem às necessidades específicas de cada paciente de maneira adaptativa:

- **Ajustes personalizáveis:** Ambos os dispositivos (roupas *Theratogs* e carrinho *Kimba 2*) são ajustáveis para se adequar ao corpo e às necessidades posturais do paciente. Isso significa que a solução pode evoluir com o paciente, ajustando-se conforme o crescimento ou as mudanças na condição física do indivíduo.
- **Facilidade de uso:** Esses produtos são projetados para serem fáceis de usar por pais, cuidadores e profissionais de saúde, garantindo que a terapia e o tratamento sejam contínuos e sem interrupções.

3.4. Acessibilidade e Justificativa Financeira:

A solução apresentada é uma alternativa de custo-benefício no tratamento de longo prazo, uma vez que:

- **Reduz a necessidade de tratamentos adicionais:** O uso regular de roupas terapêuticas e de dispositivos posturais pode reduzir a necessidade de tratamentos caros, como cirurgias ou terapias físicas intensivas, pois ajuda na prevenção de complicações posturais.
- **Investimento em qualidade de vida:** O custo das soluções é justificado pela melhoria na qualidade de vida do paciente, proporcionando mais independência, conforto e funcionalidade, o que resulta em benefícios sociais e emocionais significativos para o paciente e a família.

3.5. Conclusão da Solução

A aquisição das roupas terapêuticas *Theratogs* e do carrinho postural *Kimba 2* representa uma **solução eficaz, segura e adaptável** para as necessidades de pacientes com dificuldades posturais e motoras. Essas soluções são baseadas em princípios clínicos sólidos e são adequadas para promover o **bem-estar**, a **autonomia** e a **prevenção de complicações** ao longo do tempo. Elas atendem de forma prática e eficiente às necessidades terapêuticas, garantindo resultados significativos no processo de reabilitação e no aumento da qualidade de vida dos pacientes.

4. Requisitos da contratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sendo dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme Decreto nº 68.017/23 de 11/11/2023.

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A contratação será formalizada através de contrato que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da dispensa e da proposta a que se vinculam.

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

5.3. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução o objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, em prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utiliza-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será prestação de serviços;

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida

Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e

poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa,

respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.25.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.642,20

O valor médio foi apurado com base nas pesquisas realizadas. O valor da aquisição foi de **R\$ 11.642,20 (onze mil seiscientos e quarenta e dois reais e vinte centavos), sendo 50% do valor total do item, a ser depositado judicialmente ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por tratar-se de ação solidária com o município de Marília/SP.**

Considerando o Art. 3º, V, da IN nº 02/2023/SA, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços por consulta a fornecedores. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Departamento Regional de Saúde de Marília - DRS IX.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade:090116;

Fonte de Recursos: 165.910.001;

Programa de Trabalho:090207;

Elemento de Despesa:33903967.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CELIA MARIA MARAFIOTTI NETTO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 27/12/2024 às 12:14:29.